



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2023

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0017/2023

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês julho do ano de 2023, às 09:16:39 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico n.º 0017/2023, Processo Administrativo nº 0032/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo maior desconto global por item.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas: Auto Posto Danilo Silva e Marina Silva Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.753/0001-98, vencedora do **item I** com a porcentagem de desconto 6,8% (seis vírgula oito por cento), perfazendo o valor global de R\$ 830.793,60 (oitocentos e trinta mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e Max Posto II Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.929/0001-87, vencedora dos itens II, III e IV, com as seguintes porcentagens de desconto: **item II** com a porcentagem de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), perfazendo o valor global de R\$ 1.420.171,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e setenta e um reais), **item III** com a porcentagem de 8,10% (oito vírgula dez por cento), perfazendo o valor global de R\$ 1.443.475,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e **item IV** com a porcentagem de 10,01% (dez vírgula zero um por cento), perfazendo o valor global de R\$ 55.455,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

A primeira colocada do item II, a licitante Auto Posto Dr Ltda, solicitou desistência através de e-mail que anexamos ao sistema, sob a justificativa de erro de digitação durante a disputa de lances e a Comissão, com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decidiu conceder o solicitado.

Sobre a licitante Maxx Posto II Ltda, foi observado que não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do balanço do SPED. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser

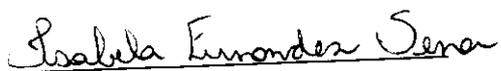


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2023

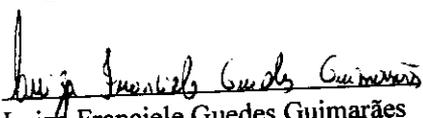
solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa Maxx Posto II Ltda o prazo de 01 (um) dia útil para anexar no sistema o termo de abertura e encerramento do balanço SPED, que foi cumprido no prazo estipulado.

Declarado os vencedores em 03 de agosto de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, contudo, nenhuma das empresas se manifestou. O processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 04 de agosto de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

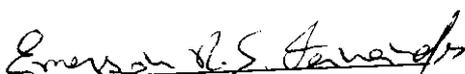
Riacho de Santana-Bahia, em 08 de agosto de 2023.



Isabela Fernandes Sena
Pregoeira



Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro



Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro